PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/ Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI Nº 670/2010

DATA: 23 de Fevereiro de 2010.

EMENTA: Fixa índice para recomposição nos Subsídios dos Servidores com Cargos de Provimento em Comissão em Extinção da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fixa o índice de 5 % (cinco por cento) a partir de 1° de fevereiro de 2010, para a recomposição nos subsídios dos Servidores dos Quadros III e IV do Anexo I, que são os Cargos de Provimento em Comissão em Extinção, da Lei n° 642/09, de 29/09/09, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal (Art.11).

Parágrafo Único. A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 162 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 300/2002, de 11.11.2002, alterado pela Lei nº 617/2009, de 17.06.2009 e ao previsto no Art. 9º da Lei Municipal nº 642/09, de 29 de setembro de 2.009, que cria o Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná..

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.202 PAG 5A
DATA:	24/02/2010